



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.268, DE 2021 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 482/2017

OFÍCIO Nº 539/21 - SF

Declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

NOVO DESPACHO:

Verifica-se que o Projeto de Lei n. 3.268/2021 recebeu como apensado o Projeto de Lei n. 296/2015, proposição que já contava com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço. Em tais condições, considero que esses pareceres não alcançam o Projeto de Lei n. 3.268/2021, não podendo ser aproveitados. Desse modo, a matéria acha-se pendente de pareceres, que deverão ser proferidos oportunamente. Publique-se.

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APENSE-SE A ESTE O PL-296/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 296-C/15, 3177/20, 5228/20 e 5282/23

(*) Avulso atualizado em 22/11/23, para inclusão de apensados (4).

Declara feriado nacional o Dia Nacional
de Zumbi e da Consciência Negra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



PROJETO DE LEI N.º 296-C, DE 2015

(Do Sr. Valmir Assunção)

Determina que o dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. MAURO PEREIRA); da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

NOVO DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 3268/2021

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Dia Nacional da Consciência negra, 20 de novembro, passa a ser considerado feriado nacional a ser celebrado anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A resistência da população negra face à subalternização, que lhe é imposta desde a época da escravidão, deve guardar um simbolismo que represente a atuação desse segmento de maneira ativa no processo de libertação e luta pelos seus direitos violados.

Nesse sentido, o 20 de novembro, data da morte do herói nacional Zumbi dos Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura crítica ao discurso que projeta no imaginário a ideia da concessão branca em relação às conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros.

Dada à centralidade de tal significado, o estabelecimento um feriado para o reconhecimento da contribuição da população negra no Brasil é medida que há muito deveria ser considerada. Designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil a herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2015.

VALMIR ASSUNÇÃO

Deputado Federal PT/BA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296/15, de autoria do nobre Deputado Valmir Assunção, prevê que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, passe a ser considerado feriado nacional a ser celebrado anualmente. Na justificação do

projeto, o ilustre Autor argumenta que a resistência da população negra face à subalternização, que, a seu ver, lhe é imposta desde a época da escravidão, deve guardar um simbolismo que represente a atuação desse segmento de maneira ativa no processo de libertação e luta pelos seus direitos violados. Nesse sentido, em suas palavras, o 20 de novembro, data da morte do herói nacional Zumbi dos Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura crítica ao discurso que projeta no imaginário a ideia da concessão branca em relação às conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros. Assim, para o insigne Parlamentar, dada a centralidade de tal significado, o estabelecimento de um feriado para o reconhecimento da contribuição da população negra no Brasil é medida que há muito deveria ser considerada. Em sua opinião, designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil à herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social.

O Projeto de Lei nº 296/15 foi inicialmente distribuído em 25/02/15 às Comissões de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Em 11/11/15, entretanto, por meio do Requerimento de Redistribuição nº 3.522/15, a ínclita Deputada Keiko Ota solicitou que a proposição em pauta tivesse o mérito apreciado também pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Seu pleito foi deferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 18/11/15. O Projeto de Lei nº 296/15 foi, então, redistribuído, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 19/11/15, foi inicialmente designado Relator, no mesmo dia, o ilustre Deputado Zé Augusto Nalin. Posteriormente, recebemos, em 10/05/16, a honrosa missão de relatar a proposição. Não se lhe apresentaram emendas durante o prazo regimental para tanto destinado, encerrado em 02/12/15.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em 20 de novembro de 1695, falecia Zumbi, chefe do Quilombo

dos Palmares. À época, mais de vinte mil pessoas habitavam onze povoados que formavam o quilombo, localizado na Serra da Barriga, na então Capitania de Pernambuco, região hoje pertencente ao Estado de Alagoas. Durante quatorze anos, os palmarinos enfrentaram e venceram quinze expedições enviadas pela Coroa portuguesa para destruir o quilombo. Na décima-sexta, porém, Domingos Jorge Velho, bandeirante treinado na caça aos índios, à frente de mais de dois mil homens fortemente armados, logrou cercar o povoado principal, Macaco. Ao fim de três semanas, os quilombolas foram derrotados. Zumbi foi capturado e morto. Seu corpo foi mutilado e sua cabeça, enviada ao Recife, onde ficou exposta em praça pública.

A Lei nº 10.639, de 09/01/03, introduziu o art. 79-B à Lei nº 9.394, de 20/12/96, estipulando a inclusão no calendário escolar do dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. Por seu turno, a Lei nº 12.519, de 10/11/11, instituiu a comemoração anual em todo o País do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra” na mesma data.

Atualmente, o dia 20 de novembro é feriado municipal em 533 cidades, pelos dados oficiais mais recentes disponíveis¹. Além da totalidade dos municípios em 5 Estados – Alagoas, Amazonas, Amapá, Mato Grosso e Rio de Janeiro –, são 3 Municípios na Bahia, 2 no Espírito Santo, 4 em Goiás, 1 no Maranhão, 11 em Minas Gerais, 1 em Mato Grosso do Sul, 1 na Paraíba, 2 no Paraná, 102 em São Paulo e 1 em Tocantins².

Assim, o dia 20 de novembro figura em nosso calendário cívico como o símbolo da luta contra a escravidão. Como tal, consideramos que a data deve servir também como um chamamento ao combate ao preconceito de cor, infelizmente ainda vivo em nossa sociedade. É, pois, uma comemoração que deve ocupar altos degraus em nosso panteão. É impossível imaginar um país socialmente justo em que subsistam resquícios de intolerância e segregação. E, por sua vez, não se pode pensar em desenvolvimento econômico em um tecido social contaminado pelo preconceito.

A despeito de todos esses aspectos, devemos ater-nos, em nossa apreciação, ao mérito econômico da iniciativa, nos termos do art. 55 do

¹ Fonte: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Justiça e da Cidadania (SEPPIR/MJC). Dados disponíveis em <http://www.palmares.gov.br/wpcontent/uploads/2013/11/Estados-e-Munic%C3%ADpios-que-Decretaram-Feriado-no-Dia-20-de-Novembro-dia-da-Consci%C3%Aancia-Negra1.pdf>. Consultado em 17/05/16.

² As informações da SEPPIR consideram que todos os Municípios do Rio Grande do Sul observariam a data de 20 de novembro como feriado, por força da Lei Estadual nº 8.352, de 11/09/87. Referida Lei, porém, apenas institui o “Dia Estadual da Consciência Negra”. Assim, o total supramencionado, de 533 cidades, não inclui os 496 municípios gaúchos.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Neste sentido, não há como negar que já convivemos com um grande número de feriados, somados os federais, os estaduais e os municipais. Não há como fechar os olhos, igualmente, ao fato insofismável de que a celebração de feriados, inobstante sua relevância e propriedade, gera prejuízos à economia.

De fato, segundo estimativa da Confederação Nacional do Comércio – CNC, no ano de 2015 o prejuízo ao comércio decorrente da paralisação das atividades econômicas nos feriados aproximou-se dos R\$ 15,5 bilhões. Esse número representa algo entre 3% e 4% do faturamento global das empresas pertencentes àquele segmento. Além da perda de receita das empresas que não funcionam aos feriados, deve-se lembrar que aquelas que optam por abrir nesses dias defrontam-se com elevação dos seus custos operacionais, devido às exigências da legislação trabalhista.

Importante ressaltar, ainda, que o reconhecimento do dia 20 de novembro como feriado nacional ensejaria a todos os municípios que já têm a data como feriado local a instituição de um novo feriado municipal. Desta forma, a aprovação do projeto em tela poderia ocasionar a paralisação da economia por mais um dia nessas cidades.

Este é um aspecto que, a nosso ver, não pode ser ignorado, especialmente em um momento de aguda crise econômica. cremos que, em um cenário como o atual, governo, Parlamento e empresários devem envidar o melhor de seus esforços para que se reinicie o processo de geração de emprego e renda, algo que só se conseguirá com a retomada das atividades e do investimento. Assim, por mais que reconheçamos o mérito cívico da proposta sob exame, cremos que as consequências econômicas não recomendam sua aceitação.

Por todos estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 296, de 2015**, louvadas, porém, as elogiosas intenções de seu ilustre Autor.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2016.

Deputado MAURO PEREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria,

Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 296/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Pereira, contra os votos dos Deputados Helder Salomão e Herculano Passos. O Deputado Helder Salomão apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laercio Oliveira - Presidente, Lucas Vergilio e Jorge Côrte Real - Vice-Presidentes, Helder Salomão, João Arruda, Keiko Ota, Mauro Pereira, Otavio Leite, Pastor Eurico, Paulo Martins, Rosangela Gomes, Covatti Filho, Enio Verri, Goulart, Herculano Passos, Luiz Nishimori e Zeca Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA
Presidente

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Helder Salomão)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296, de 2015, de iniciativa do nobre Deputado Vamir Assunção, determina que o dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional.

O nobre autor justifica sua iniciativa observando a importância e a relevância do Quilombo dos Palmares como símbolo da resistência negra à escravidão e a preservação da memória do seu principal líder, já alçado à condição de herói nacional, Zumbi dos Palmares.

A proposição foi analisada na Comissão de Cultura e teve parecer pela aprovação na forma de um substitutivo apresentado pela Nobre relatora Deputada Jandira Feghali. Aquele Colegiado aprovou por unanimidade o parecer da relatora em 01 de julho de 2015.

Na Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a proposição foi inicialmente distribuída para ser relatada pelo nobre deputado Zé Augusto Nalin, que o devolveu sem manifestação. Foi então redistribuída para ser relatada pelo nobre Deputado Mauro Pereira que, em 20 de maio de 2016, exarou parecer pela aprovação na forma de um substitutivo semelhante ao da Comissão de Cultura. A este parecer não foram apresentadas emendas. Antes porém que este parecer fosse discutido ou deliberado, o relator alterou seu parecer e apresentou voto pela rejeição da proposição em 22 de junho de 2016.

É o relatório.

II - VOTO

Respeitamos e concordamos com a iniciativa do ilustre Deputado Valmir Assunção. E apesar de respeitarmos o trabalho e a seriedade do nobre relator Deputado Mauro Pereira, nos resguardamos o direito de discordar do seu segundo relatório neste Colegiado.

O dia 20 de novembro é muito representativo, não apenas para a população negra ou de ascendência negra, mas para toda a população brasileira por manter viva a lembrança da crueldade do escravagismo no Brasil. Trata-se do dia em que Zumbi dos Palmares, hoje herói nacional, foi emboscado e morto. Após sua morte teve sua cabeça decepada e exposta em praça pública em Recife.

A história de resistência do Quilombo dos Palmares e a sua importância na luta pela abolição da escravidão no Brasil foi subestimada por décadas. Tanto é verdade que a menos de trinta anos atrás, os livros de história listavam Palmares como uma entre muitas revoltas ocorridas na Colônia e abafada pela Coroa Portuguesa.

A história do Quilombo e de alguns de seus atores só passou a integrar os livros didáticos de história muito recentemente.

Como observou o nobre relator, Deputado Mauro Pereira, em sua primeira versão de voto: *“...atualmente, o dia 20 de novembro é feriado municipal em 533 cidades, pelos dados oficiais mais recentes disponíveis¹. Além da totalidade dos municípios em 5 Estados – Alagoas, Amazonas, Amapá, Mato Grosso e Rio de Janeiro –, são 3 Municípios na Bahia, 2 no Espírito Santo, 4 em Goiás, 1 no Maranhão, 11 em Minas Gerais, 1 em Mato Grosso do Sul, 1 na Paraíba, 2 no Paraná, 102 em São Paulo e 1 em Tocantins.”*

Ainda nos valendo da argumentação do primeiro voto do Deputado Mauro Pereira, *“...é impossível imaginar um país socialmente justo em que subsistam resquícios de intolerância e segregação. E, por sua vez, não se pode pensar em desenvolvimento econômico em um tecido social contaminado pelo preconceito.”*

Por fim resgatando a argumentação da nobre Deputada Jandira Feghali: *“...para efeito de técnica legislativa, haja vista estar vigente a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que dispõe sobre os feriados nacionais, consideramos mais adequada a alteração da redação do art. 1º da referida Lei para incluir o dia 20 de novembro como um dos feriados nacionais elencados naquele artigo.”*

Pelas razões acima expostas, nos permitimos discordar do nobre relator e votar pela Aprovação do PL 296/2015, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Cultura.

Deputado Helder Salomão

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2015

“Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para determinar que o Dia da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro, seja feriado nacional”.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relator: Deputado MAURO PEREIRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Deputado Helder Salomão

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Valmir Assunção, pretende determinar que o Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado anualmente em 20 de novembro, seja considerado feriado nacional.

De acordo com o ilustre autor da proposição *“designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil a herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social”*.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram

apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

No dia 20 de novembro comemora-se o Dia da Consciência Negra, que tem como missão, manter viva a lembrança de resistência do povo escravizado. Nesta data, em 1695, foi morto o herói dos negros, Zumbi dos Palmares, símbolo da persistência na luta de seu povo contra a escravidão.

Essa resistência transcende a questão da libertação e do confronto direto com os senhores de escravos, ela percorre aspectos culturais e religiosos. A liberdade para praticar a religião de matiz africana e a capoeira, por exemplo, lhes era negada, pois a sociedade brasileira, predominantemente católica, repudiava os costumes do povo afrodescendente.

Nesse cenário de luta por uma vida mais digna e livre das amarras, destaca-se a figura de Zumbi que se tornou líder do Quilombo dos Palmares. Ele atuou na defesa dos constantes ataques da elite brasileira à população refugiada no Quilombo.

Um Dia Nacional voltado para esta luta nos faz lembrar e reiterar, a cada ano, que a história do Brasil não foi construída apenas por brancos, portugueses e europeus. A cultura negra foi referência na construção da identidade brasileira, com aspectos que influenciaram o campo da linguística, da culinária, da música, entre outros. Nossa maior riqueza vem exatamente dessa miscigenação que, com todas as dificuldades, conseguiu manter suas tradições e incorporá-las ao nosso cotidiano. O resultado é este Brasil do qual hoje nos orgulhamos, um país diverso, criativo e conhecido pela generosidade e hospitalidade de seu povo.

Com base na relevância desta contribuição, a Lei 10.639/03, incluiu o Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar, obrigando que sejam estudados conteúdos referentes à participação do negro na sociedade.

Em vários estados e municípios foram aprovadas leis que fixam o dia 20 de novembro como feriado. São 6 Estados – AL, AM, AP, MT, RJ e RS e quase 150 cidades de outros 12 Estados que reconheceram a importância de elevar a data à condição de feriado estadual ou municipal. Em um país habituado a cultuar personagens históricos de cor branca, nada mais justo do que ampliarmos tal reconhecimento, mediante a determinação de feriado de âmbito nacional.

A medida, sem dúvida, propiciará atividades de valorização da cultura negra em âmbito nacional e despertará a conscientização da população brasileira, visando o combate ao preconceito racial e à disseminação da herança cultural negra. Afinal, passados quase 130 anos da Lei Áurea, as consequências nefastas do que se prestou a abolir ainda são sentidas por parcela expressiva de nossa população, seja pelo preconceito, seja pela falta de condições igualitárias e ações afirmativas para conferir ao povo, antes escravizado, um ambiente propício a sua reafirmação como indivíduos livres e passíveis de direitos.

Importante ressaltar que esta Comissão já se debruçou sobre o tema quando da aprovação do PL nº 6.787, de 2013, de autoria do nobre deputado Renato Simões,

o qual tratava de assunto semelhante. Ocorre que, apesar de aprovada em duas Comissões, a matéria foi arquivada ao final da 54ª Legislatura nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

Para efeito de técnica legislativa, haja vista estar vigente a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que dispõe sobre os feriados nacionais, consideramos mais adequada a alteração da redação do art. 1º da referida Lei para incluir o dia 20 de novembro como um dos feriados nacionais elencados naquele artigo.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 296, de 2015, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2015.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para determinar que o Dia da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro, seja feriado nacional.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO
Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2015.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 296/2015, nos termos do

Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2015**

Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para determinar que o Dia da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro, seja feriado nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2015.

FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do ilustre Deputado VALMIR ASSUNÇÃO, pretende estabelecer como feriado nacional o Dia da Consciência Negra, 20 de Novembro.

Nos termos da explanação feita pelo Deputado supracitado na justificativa do Projeto: *“(...) o 20 de novembro, data da morte do herói nacional Zumbi de Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura crítica ao discurso que projeta no imaginário a ideia da concessão branca em relação às conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros”*.

O Projeto principal foi inicialmente distribuído à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

A Comissão de Cultura opinou, por unanimidade, pela aprovação do projeto de lei, com Substitutivo, nos termos do parecer da Relatora, Deputada JANDIRA FEGHALI.

Posteriormente, foi deferido Pela Mesa Diretora o Requerimento de redistribuição n. 3.522/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim, foi revisto o despacho inicial para que fosse incluído o exame de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços opinou, contra os votos dos Deputados Helder Salomão e Herculano Passos, pela rejeição do projeto de lei, nos termos do parecer do Relator, Deputado MAURO PEREIRA.

Em virtude de as comissões de mérito terem aprovados pareceres divergentes à proposição, a tramitação deixou de ser conclusiva, passando-se a competência para deliberação final sobre a matéria para o Plenário da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 24, II, “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria se insere na competência legislativa concorrente, por

meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, caput, e 61, caput, da Constituição Federal.

Sob os prismas da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio. Entendemos que a modificação que ora se pretende está em consonância com os incisos II, III e V do art. 1º; I, III e IV, do art. 3º; e com o inciso VI e *caput*, do art. 5º, todos da Constituição Federal.

A nosso ver, a igualdade jurídica pretendida pela Constituição invoca a visibilidade e a consequente tentativa de correção dos povos que são histórica e socialmente marginalizados e excluídos das decisões políticas. Os dados referentes à população negra são alarmantes. Por exemplo, mais de 65% dos encarcerados homens se auto declaram pretos ou pardos e mais de 60% das presidiárias são da mesma origem.

Esse feriado, que ora se pretende transformar em nacional, tem como principal premissa uma reflexão coletiva e social sobre essa seletividade antidemocrática, além, é claro, de rememorar uma das diversas histórias que constroem o desenvolvimento do “povo brasileiro”. Como nos apontava o genial e renomado Frantz Fanon (filósofo e ensaísta francês da Martinica, de ascendência africana, fortemente envolvido na luta pela independência da Argélia), é necessário expor a voz, a cultura e a história dos excluídos para que a democracia seja abrangente o suficiente diante da complexidade da espécie humana.

Toda essa perspectiva também se ampara na liberdade religiosa, como bem apontado no Parecer da Deputada Jandira Feghali, na Comissão de Cultura. É sabido que as religiões de matizes africanas são desvalorizadas e desconsideradas pelo status quo, fazendo do feriado um momento de exposição e reconhecimento da pluralidade existente em nossa esfera pública. Em outros países de história pluralística, tais como os Estados Unidos da América e o Canadá, esses feriados existem para comemorar a diversidade existente. Nos EUA, temos o Martin Luther King Day (Dia de Martin Luther King), para comemorar a história e luta do povo negro; e, no Canadá, temos o Aboriginal Day (dia dos Aborígenes), para comemorar a história indígena que perpassa a cultura canadense.

A data escolhida procura homenagear uma figura histórica de extrema importância e que denota a necessidade de pluralizarmos nossos heróis nacionais. A luta de Zumbi de Palmares é uma das mais relevantes da história de nossas repúblicas, cabendo a exposição e festejo desse símbolo das lutas e ganhos da população negra de nosso país.

Em consonância com esta visão, estados e municípios aprovaram leis com a homenagem e fixação de feriado – exemplos entre as capitais são Rio de Janeiro, São Paulo, e Cuiabá. Cabe agora à União reconhecer essa data.

No que tange à técnica legislativa, o Substitutivo da Comissão de Cultura logrou aperfeiçoá-la, em relação ao projeto principal, ao inserir a alteração pretendida na redação do art. 1º, da Lei 662/1949, que dispõe sobre os feriados nacionais, a fim de concentrar em um diploma legislativo a regulamentação das datas festivas nacionais.

Pelas razões precedentes, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 296 de 2015 e do Substitutivo da Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2016.

Deputado CHICO ALENCAR

PSOL/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 296/2015 e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Chico Alencar, Danilo Forte, Elizeu Dionizio, Félix Mendonça Júnior, Juscelino Filho, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Milton Monti, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Wadih Damous, Aureo, Celso Maldaner, Daniel Almeida, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 3.177, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Altera a Lei 12.519 de 10 de novembro de 2011 para instituir o feriado nacional da consciência negra no dia 20 de novembro e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-296/2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 12.519 de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, para acrescentar o parágrafo único:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

§ Único – Fica estabelecido feriado nacional na data estipulada no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O dia 20 de novembro já foi instituído como dia nacional da consciência negra e apenas alguns estados e municípios decretam feriado, como uma possível data de falecimento de Zumbi dos Palmares.

O calendário das escolas incorporou a data como Dia da Consciência Negra a partir de 2003, mesmo ano em que o ensino da história e cultura afro-brasileiras também foi inserido no currículo das instituições de ensino. Foi somente em 2011 que a Lei nº 12.519 oficializou o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como sendo em 20 de novembro, mas não o tratou como feriado nacional, propomos este feriado nacional.

As ações do movimento negro de conscientização da população brasileira, deve ser uma estimulada em todos os seus sentidos.

Portanto em homenagem a Zumbi dos Palmares e a outros tantos negros que lutaram contra o racismo e contra as diversas formas de submissão do povo negro, nada mais

justo que instituir este feriado nacional.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões em, de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mário Lisbôa Theodoro

PROJETO DE LEI N.º 5.228, DE 2020 **(Do Sr. Gervásio Maia)**

Acrescenta o artigo 1ºA e seu parágrafo único à lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 que instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-296/2015.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**

Projeto de Lei - PL nº ____/2020

Autor: **GERVÁSIO MAIA** - PSB/PB

EMENTA: Acrescenta o artigo 1ºA e seu parágrafo único à lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 que instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica decretado feriado nacional no dia 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser celebrado em todo o território nacional cabendo aos entes públicos promoverem publicidades institucionais com manifestações e expressões de combate à violência racial, ao racismo e à injúria racial e com a criação de redes de observatórios de segurança para monitoramento de operações policiais.

Parágrafo único: Ficam as empresas privadas obrigadas a instituírem ações educativas de combate à violência racial, ao racismo e à injúria racial, disponibilizando suporte jurídico, psicológico e financeiro aos colaboradores ou às famílias das vítimas desse tipo de crime. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

GERVÁSIO MAIA

Deputado FEDERAL - PSB/PB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, caros pares:

Inobstante a lei federal nº 12.519/2011 ter instituído " O Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra" parece-nos que ainda falta um chamamento à sociedade em geral para o combate à prática da violência racial, do racismo e da injúria racial.

Este ano, no dia em que se celebra o Dia Nacional da Consciência Negra causou estupefato o assassinato covarde de um homem negro espancado até a morte em um supermercado do grupo CARREFOUR na cidade de Porto Alegre - RS, fato ocorrido justamente no dia em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra.

Dois homens brancos, incluindo um PM, foram presos por agredir e matar João Alberto Silveira Freitas, de 40 anos. Em nota, o grupo Carrefour chamou ato de criminoso e anunciou o rompimento do contrato com empresa que 'responde pelos seguranças que cometeram a agressão'.

Mas é preciso mais que isso. As empresas privadas precisam desenvolver campanhas educativas com ações de combate à violência racial, assim como disponibilizar assistência jurídica, psicológica e financeira as vítimas ou as suas famílias.

Ademais, uma das formas de chamar atenção de toda a sociedade é reconhecer como feriado nacional o dia 20 de novembro em que se celebra "O Dia Nacional da Consciência Negra".

Atualmente os estados de Mato Grosso, Rio de Janeiro, Alagoas, Amazonas e Amapá já reconhecem como feriado estadual e em mais de mil cidades pelo Brasil esta data já é reconhecida como feriado municipal.

Essas as razões, caros pares, para aprovação da presente proposição, requerendo desde já sua tramitação em regime de urgência, com fundamento no artigo 155 do RICD.

Brasília, 20 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

GERVÁSIO MAIA

Deputado FEDERAL - PSB/PB

Apresentação: 20/11/2020 17:32 - Mesa

PL n.5228/2020

Documento eletrônico assinado por Gervásio Maia (PSB/PB), através do ponto SDR_56133, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Mário Lisbôa Theodoro

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da Resolução nº 5, de 1989, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetua-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA

Seção II Do Requerimento de Urgência

Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Art. 156. A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 104.

PROJETO DE LEI N.º 5.282, DE 2023

(Da Sra. Jack Rocha)

Institui feriado nacional o dia 20 de novembro, “Dia Nacional da Consciência Negra”.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-296/2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Jack Rocha - PT/ES

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Da Sra. Deputada Jack Rocha – PT/ES)

Institui feriado nacional o dia 20 de novembro, “Dia Nacional da Consciência Negra”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Declara feriado nacional o dia 20 de novembro, em homenagem ao dia da consciência negra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lista de feriados nacionais vigentes se resume a datas de grande significado cívico e religioso, cuja relevância se consolidou ao longo da história do Brasil.

Reconhecer o dia 20 de novembro como feriado nacional da Consciência Negra — o qual se equipara à importância das demais grandes transformações pelas quais passamos no Brasil e se tornam absolutamente indispensável — seria um aceno público e oficial da quebra de paradigma preconceituoso, lembrando que a cultura negra foi também referência na construção da identidade brasileira.

A aprovação desta lei seria uma reparação simbólica, de dimensão histórica e relevante, não apenas para recordar um passado, mas também para provocar uma transformação sociocultural no país.

Devido à relevância desta data, as escolas já incluíram em seu calendário escolar conteúdos referentes à participação dos negros na sociedade e à importância da luta por uma vida mais digna e livre das amarras, com destaque à figura de Zumbi, o qual se tornou líder do Quilombo dos Palmares.

E, em vários estados e municípios, já foram aprovadas leis que fixam o dia 20 de novembro como feriado, propiciando para a sociedade atividades de valorização da cultura negra, em âmbito nacional, e despertando



a conscientização na população brasileira, objetivando, assim, o combate ao preconceito e apoio à luta de resistência contra o racismo estrutural do Brasil.

Por isso, a data merece, sim, ser incluída no restrito rol dos feriados nacionais consagrados em lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Jack Rocha
Deputada Federal - PT/ES

